

RESOLUÇÃO Nº 055/2017 - CONSUNI

Dispõe sobre a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Técnica - PIQT dos Técnicos Universitários da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 14576/2017, tomada em sessão de 26 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º O Plano Institucional de Qualificação Técnica – PIQT é o documento que apresenta a política, as diretrizes, as metas e a demanda de capacitação do corpo técnico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, por Centro e Reitoria, observando as áreas prioritárias para capacitação técnica e o necessário planejamento e supervisão para execução desta política e obtenção destas metas.

Art. 2º O Plano Institucional de Qualificação Técnica – PIQT da UDESC será elaborado anualmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD, relativo aos dois semestres subsequentes, a partir da consolidação das Planilhas de Qualificação Técnica – PQT dos Centros e Reitoria.

Art. 3º A Planilha de Qualificação Técnica – PQT deverá ser formulada pela Direção de Geral nos Centros e pela Pró-Reitoria de Administração na Reitoria, contendo:

- a) as metas para a capacitação técnica de cada Centro e da Reitoria, considerando as prioridades de desenvolvimento das atividades de caráter técnico e administrativo;
- b) limites máximos de técnicos que podem se afastar para capacitação concomitantemente por Centro e Reitoria, respeitando o previsto nas resoluções de afastamento para qualificação vigentes;
- c) listagem com nomes, período de afastamento, nível de capacitação pleiteado e respectiva forma de substituição previamente aprovados pela chefia imediata para afastamento no ano subsequente, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Na elaboração da Planilha de Qualificação Técnica – PQT, os Centros e Reitoria deverão observar as áreas prioritárias para titulação técnica a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, a saber:

- I. observância e envolvimento com Planejamento, Projetos e Políticas Institucionais;
- II. os afastamentos se darão para cursos ou programa de pós-graduação relacionados com as atividades inerentes ao seu cargo ou atividade que desempenha na Universidade.

Art. 5º Poderá compor o quantitativo da Planilha de Qualificação Técnica – PQT do Centro e Reitoria o servidor técnico que atender aos seguintes requisitos:

- I. tenha homologado o estágio probatório e atue em regime integral;

- II. tenha cumprido, após retorno de afastamento para capacitação, as obrigações assumidas no termo de compromisso do mesmo;
- III. tenha cumprido período mínimo de dois anos de atividades ininterruptas na UDESC, após:
 - a) término de licença sem vencimento;
 - b) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;
- IV. para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do afastamento, o tempo de serviço mínimo de:
 - a) 4 (quatro) anos, no caso de afastamento para especialização;
 - b) 8 (oito) anos, no caso de afastamento para mestrado;
 - c) 10 (dez) anos, no caso de afastamento para doutorado;
- V. não tenha ainda usufruído afastamento para o nível a ser solicitado.

Art 6º O Diretor Geral de cada Centro de Ensino deverá enviar anualmente até a data de 30 de setembro para a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD as metas de capacitação técnica de seu centro de ensino com as seguintes informações:

- a) quadro demonstrativo do acompanhamento dos técnicos em capacitação, com previsão de retorno e situação do afastamento (se afastamento inicial ou usufruindo prorrogação) que será fornecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD até 10 de agosto conforme Anexo I desta Resolução;
- b) quadro demonstrativo com previsão do quantitativo de técnicos com a possibilidade de serem afastados no ano subsequente, relacionando o nível de capacitação pleiteado e as áreas prioritárias definidas com as devidas justificativas para cada priorização, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 7º O Plano Institucional de Qualificação Técnica – PIQT será composto pelas informações contidas no Anexo III desta Resolução e será submetido à apreciação do Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo CONSAD.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 007/ 2008 – CONSUNI.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 055/2017 - CONSUNI**AFASTAMENTOS EM ANDAMENTO EM 20XX.X**

Centro de Ensino: Udesc _____

Nome do técnico afastado	Nível da Capacitação em curso	Previsão de retorno	Afastamento inicial ou usufruindo prorrogação?

_____, _____, de 20XX

Servidor Informante

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 055/2017 - CONSUNI

PLANILHA DE PREVISÃO DE AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO - ANO 20XX

Centro de Ensino: Udesc _____

Lotação	Áreas prioritárias para o ano de 20XX com as devidas justificativas.	Nível de qualificação pleiteado	Nº de servidores técnicos com previsão de afastamento para 20XX
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	

_____, _____, de 20XX

Diretor Geral da Udesc